



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 089/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do **Processo n.º 092.004.987/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE REDE COLETORA DE ESGOTOS DO SETOR DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE CEILÂNDIA está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da LI, autorização da PETROBRAS, quanto a interferência na interligação do novo interceptor ao interceptor existente que passa paralelamente a rede de poldutos e que sejam atendidas as exigências a serem estabelecidas por esta citada empresa;
3. Notificar os proprietários das edificações para que façam esgotamento, desinfecção e aterramento das fossas existentes dentro ou fora de seus lotes, além de realizar o acompanhamento destas atividades, relatando ao IBRAM a conclusão dos serviços;
4. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas de construção e segurança atualmente vigentes;
5. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
6. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
7. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
8. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
11. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
13. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
15. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra Licenciada pelo IBRAM";
16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
17. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pelas obras;
18. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
19. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições existentes na Licença de Instalação;
20. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;
21. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
22. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
23. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

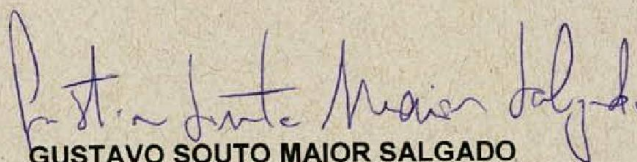
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

24. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
25. **Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
26. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
27. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
28. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
29. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
30. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 089/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de dezembro de 2008.



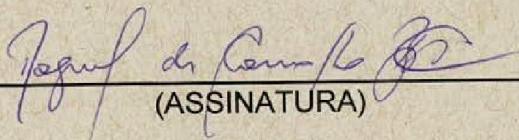
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

- TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 089/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de dezembro de 2008.


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO